



L E I N° 3.762/2001

**“ACRESCENTA AO CALENDÁRIO DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO AS
CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DE
EDUCAÇÃO E DA SAÚDE, A COMENDA DA
RAPADURA E A FEIRA DE ARTE E
ARTESANATO”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 2.756/93, alterado pela Lei Municipal nº 3.269/98, que determina o Calendário de Eventos do Município, passa a viger acrescentado dos seguintes eventos:

EVENTO	ÉPOCA	OBJETIVO
.Conferência Municipal de Assistência Social	janeiro a dezembro	Avaliar e reconhecer a realidade das crianças e adolescentes do Município, discutindo alternativas e soluções.
.Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	janeiro a dezembro	Avaliar a trajetória da Política de Assistência Social implementada no Município de Santo Antônio da Patrulha (nos enfoques da Gestão, Controle e Financiamento)
.Conferência e/ou Encontro Municipal de Educação	janeiro a dezembro	Oportunizar aos professores tempo para o estudo e reflexão sobre a prática pedagógica na Escola e seu papel de profissional e ser humano, inserido na comunidade escolar e social.



.Conferências de Saúde

janeiro a dezembro

As conferências de Saúde podem ser municipais, regionais, etc. Estas conferências serão encontros para traçar as diretrizes das políticas públicas de saúde e poderão ser desdobradas por temáticas e se realizarem por mais de uma vez por ano.

.Comenda da Rapadura

maio

Divulgar produto típico do Município, através de Baile realizado anualmente na localidade de Costa da Miraguaia.

.Feira de Arte e Artesanato
(Lei nº 3.716/2001)

2º semestre

Comercialização de artesanato e mostra artística de pintores, escultores, artistas plásticos em geral.

Artigo 2º - Fica o Município autorizado a buscar parcerias com o poder público e iniciativa privada, através de captação de recursos e patrocínio para a realização dos eventos citados no artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste evento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - As atividades realizadas durante os eventos citados no artigo primeiro poderão ser reguladas por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 01 de agosto de 2001

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal